



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

105/1993

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1993, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO.

Às 16h e 15min do dia 22 de abril de mil novecentos e noventa e três, havendo "quorum", reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral em sessão extraordinária, em razão de solicitação do Presidente da Comissão Apuradora do Plebiscito - Exmo. Sr. Daniel de Oliveira Negry, através do Ofício nº 01/93-CA. Presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes juízes AMADO CILTON ROSA, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES e JOÃO FRANCISCO FERREIRA, bem como o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, douto Procurador Regional Eleitoral. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente apresentou o Ofício encaminhado pela Comissão Apuradora, no qual solicitava a requisição da Urna 88 da Seção Especial da 29ª Zona Eleitoral de Palmas, para que os votos nela depositados fossem recontados, tendo em vista haver incoincidência entre os números lançados no Boletim e Folha de Votação daquela Seção. Levado à consideração do Plenário ficou decidido por unanimidade: Oficiar à MM. Juíza Eleitoral da 29ª Z.E. de Palmas, requisitando a Urna 88 da Seção Especial e todos os documentos que a ela acompanhem, para que os votos nela contidos sejam recontados em sessão no dia posterior. A decisão proferida pelo Tribunal é em acolhimento ao parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral que propugnou pela requisição, fundamentando no art. 179, §8º do Código Eleitoral. A seguir o Exmo. Sr. Presidente colocou em discussão a não instalação da 29ª seção de Barra Nova, Município de Almas, Zona Eleitoral de Natividade e a forma na qual seria informado o resultado apurado naquela seção junto ao Tribunal Superior Eleitoral, já que a sua não instalação deveu-se ao fato de não haver chegado a urna no local da seção, embora remetida pelo Sr. Escrivão através do Sr. NILSON MARQUES FERREIRA. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, constar no

103/1993



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...02 (Ata da sessão extraordinária do 22.04.93)
Boletim de Apuração o resultado zero, tendo em vista não haver outra possibilidade, por motivos técnicos, como esclarecido pelo Coordenador de Informática - Sr. Sérgio Aragão e apurar o porquê de não ter a urna chegado ao local designado, sendo que a Comissão Apuradora em seu relatório, esclarecerá os reais motivos da não instalação da seção. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 17 horas, convocando todos os membros para comparecerem à sessão seguinte, também extraordinária, onde serão recontados os votos da urna requisitada. E para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Presidente na forma regimental, comigo Márcia Rocha (Márcia Cristina B.L.A.Rocha) Secretária que a datilografei.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente